



**PARECER N°**

**264**

**/2024**

Substitutivo n° 1 ao Projeto de Resolução n° 17/2024

Processo n° 256/2024

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece condutas permitidas e proibidas na Câmara Municipal de Araraquara durante o período eleitoral.

Propositura formal e materialmente em ordem, atendendo as normas legais vigentes.

De início, a resolução em comento tem como fundamento o art. 37, § 3° da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições. Segundo esse artigo “nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora”.

Embora o Poder Legislativo tenha sua autonomia para elaborar critérios para veiculação de propaganda eleitoral nas suas dependências, há de se observar as decisões do TSE que trazem parâmetros mínimos para que não haja uma quebra da isonomia entre candidatos que possuem mandato e os que não possuem.

Por sua vez, a espécie normativa “resolução” está adequada por se tratar de assunto interna corporis, como preleciona o art. 194, “caput” e inciso VI, do Regimento Interno.

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara [...]

VI - disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua política interna e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 de junho de 2024.

---

**Edson Hel**  
**Presidente da Comissão**

---

**Fabi Virgílio**

---

**Hugo Adorno**